Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 121/MB, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Altera a denominação e o propósito dos Depósitos Navais e dá outras providên-

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4° e 19, da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar n° 136, de 25 de agosto de 2010, art. 26, inciso V do Anexo I ao Decreto n° 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2°, da Portaria

nº 108/MB, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 1º e 2º da Portaria nº 0285, de 12 de maio de 1995, e o art. 1º da Portaria nº 0053, de 29 de janeiro de 1996, do Ministro de Estado da Marinha, que dispõem sobre a criação dos Depósitos Navais, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

alterações:
§ 1º Os Depósitos Navais passam a ter a denominação de
Centros de Intendência da Marinha, assim designados:
Centro de Intendência da Marinha em Belém (CeIMBe);
Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CeIMLa);
Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa);
Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa);
Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande

(CeIMRG); Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA); e

Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa). § 2º Os Centros de Intendência da Marinha passam a ter o propósito de contribuir para a prontidão dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, sediados ou em trânsito em suas respectivas áreas de responsabilidade, bem como dos estabelecimentos de terra por eles apoiados.

Art. 2º O Comando de Operações Navais baixará os atos

complementares que se fizerem necessários à execução desta Por-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO Almirante-de-Esquadra

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 26 de abril de 2011 (Terça-Feira), àS 13h50min: $N^{\circ}\ 22.066/2006\ -\ Embargos\ de\ Declaração\ N^{\circ}\ 02/2010,\ inspector of the contraction of the$

terposto em 200UT2010.

Acidente da navegação envolvendo o BM "ALMIRANTE MOREIRA VII" com uma pedra submersa, no rio Amazonas, nas proximidades do município de Terra Nova, Amazonas, em 16 de novembro de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha PEM: Dra Gilma Goulart de Barros de Medeiros Embargante : Ivaldo do Nascimento (Prático inabilitado) Advogado : Dr. André Souza Lopes (DPU/RI) Embargada : Decisão do Tribunal de 14JUN2010 Representados : José Moreira de Azevedo (Proprietário) Advogado : Dr. Edson de Moura Pinto Filho Edson Viana de Castro (Condutor) - Revel Ivaldo do Nascimento (Prático inabilitado) Advogada: Dra Regina Taube (DPU/RI) Raimundo Larays Uchoa (Piloto Fluvial) Advogado: Dr. Edson de Moura Pinto Filho

Nº 24.066/2009 - Fato da navegação envolvendo o bote/ba-leeira "CASA GRANDE", ocorrido na lagoa do Imaruí, Imbituba, Santa Catarina, em 11 de dezembro de 2008.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Revisor : Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção Representado : Roberto Fernandes da Rosa (Condutor) Advogado : Dr. João Batista dos Santos

"MAR ADENTRO" e um Passageiro, ocorrido nas proximidades da praia da Longa, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 04 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado: Genilson de Brito Oliveira (Mestre)
Advogada: Drª Juliana Duarte Régent Martins
Nº 23.384/2008 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "MARAJÁ II" e "SANTA ROSA R", na praia de Governador Celso Ramos, Florianópolis, Santa Catarina, em 06 de outubro de 2006

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado: João Manoel da Costa (Contramestre) Advogada : Dr^a Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ) Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de abril de 2011.

ATA DA 6.622ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Ausente o Exmº Senhor Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA.

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente ŞERGIO CE-ZAR BOKEL, Secretário do Tribunal a Bacharela DINEIA DA SIL-VA, Secretária Substituta.

As 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes MARIA CRIS-TINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇAL-VES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior

VES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRÁ DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.383/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "REBELO XIX" com a balsa "CVRA-01" e um barco de madeira sem nome, na baía de Marajó, nas proximidades dos Furos do Arrozal e do Capim, Pará, em 14 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Arlindo Serra dos Santos, Wanderson Heleno Amador de Azevedo e Welton Amador de Azevedo.

Nº 25.471/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "GOTA NEGRA" e um jet-ski com duas pessoas a bordo, ocorridos no lago da barragem de Ernestina, Rio Grande do Sul, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Valmir da Cruz Abreu Júnior (Condutor inabilitado) e Rogerio Denario Konrath (Proprietário/Condutor).

N° 25.521/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "TALISMA I" e um Mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 15 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr.

Relator: Exmo Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo Sr.

da praia de Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 15 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Raimundo Soares do Nascimento (Proprietário/Mergulhador), Almir Soares do Nascimento (Proprietário/Mergulhador), Almir Soares do Nascimento (Proprietário/Mergulhador).

Bullogamento (Proeiro/Mangueireiro), Misael Silva de Freitas (Mergulhador) e Manoel Gomes Júnior (Mergulhador).

JULGAMENTOS:

Nº 23.722/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "ZI-ZE" e seus Tripulantes, ocorrido nas proximidades da praia do Tabuleiro, Barra Velha, Santa Catarina, em 14 de setembro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Carlos Alberto Harmel (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 78 a 81, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta imprudente do representado CARLOS ALBERTO HARMEL, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c artigos 127; 128; e 139, inciso IV, letra "d", todos da mesma lei 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. O Exmo Sr. Juiz-Revisor votou com a Exmª Srª Juíza-Relatora porém na Causa Determinante excluía a expressão "sem vestir o colete salva-vidas, equipamento obrigatório para a preservação das vidas de qualquer embarcação", no que foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, os demais Juízes votaram com a Exmª Srª Juíza-Relatora.

Nº 23.979/2009 - Fato da navegação envolvendo os BP "TIAGO LAMAS", "TIAGO LAMAS II", "TIAGO LAMAS III" e "LAMAS XIII", ocorrido na foz do rio Cassiporé, Amapá, em 31 de julho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Veriano de Amaral Siqueira (Comandante) (Adv

Ubaldo de Magalhães Lamas Júnior e Maria do Perpétuo Socorro Dias Lamas, proprietários das embarcações. Nº 22.727/2007 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ARETHISA II", ocorrido na praia do Curral, Ilhabela, São Paulo, em 06 de novembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: André Rubim Podolsky (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria em razão do acidente da navegação constante do art. 14, letra "a" (naufrágio) para condenar o representado ANDRÉ RUBIM PODOLS-KY, à pena de repreensão e multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no disposto no art. 121, incisos I e VII, cumulado com o art. 124, inciso IX, todos da Lei nº 2.180/54 e custas.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União,

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 7 de abril de 2011.

NO IMPEDIMENTO DE: LUIZ AUGUSTO CORREIA Vice-Almirante (RM1) Juiz-Presidente

SERGIO CEZAR BOKEL Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA Secretária Substituta

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 315, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando: a) o imperativo de conferir maior racionalidade gerencial e administrativa aos programas e projetos da área de educação, com o sentido de ampliar a eficiência, a eficácia e a trans-parência no uso dos recursos; b) o propósito de implantar a gestão unificada e uniformizar os procedimentos gerenciais dos projetos de cooperação internacional do Ministério visando a prevenir dispersão e pulverização de esforços e meios e a eliminar superposições e duplicidade de ações, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência, de imediato, para a órbita de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica (SEB), a gestão do Projeto 914BRA1109 "Escola Aberta: Educação, Cultura, Esporte e Trabalho para a Juventude".

Art. 2º - A Unidade Gestora do Projeto ficará subordinada à

Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação Básica, a quem competirá exercer ou delegar competências inerentes à execução do Projeto para:

Ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária e financeira:

Normatizar, considerando os preceitos da legislação vigente sobre o tema, o funcionamento do Projeto;

Fixar diretrizes e padrões técnicos de execução das ações inerentes ao Projeto de forma articulada, se for o caso, com outras Secretarias cujas ações tenham sinergia com os resultados previstos no Projeto:

Elaborar os planos anuais de implementação e os relatórios de progresso e de prestação de contas solicitados pelos órgãos de controle e, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE);

Praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua com-petência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento dos objetivos destes nos termos pactuados no Pro-

Exercer a representação do Ministério de Estado da Educação junto aos organismos internacionais e aos órgãos nacionais, bem como demais entidades, instituições, estados e municípios, quando for o caso.

Art. 3º - Para a execução do disposto nesta Portaria a SEB contará com os recursos humanos e a infraestrutura física disponíveis para a gestão operacional e executiva do Projeto. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COMITÊ GESTOR DA PREPARAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACORDOS INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados no âmbito dos Projetos de Cooperação Internacional

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA PREPARA-ÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERA-ÇÃO TÉCNICA E ACORDÓS INTERNACIONAIS - CGCOP, no uso de suas prerrogativas legais que lhe são conferidas pelos Artigos 1º e 2º da Portaria nº 4.060, de 10 de dezembro de 2004 de criação do CGCOP e considerando:

a necessidade de haver um eficaz controle na execução dos projetos de cooperação internacional;

a necessidade de uniformizar e aprimorar os procedimentos administrativos para contratação de consultoria dentro de projetos de cooperação técnica internacional executados no âmbito do Ministério da Educação:

a necessidade de estabelecer fluxos para elaboração de documentos de projetos submetidos à aprovação do CGCOP;

a necessidade de reforçar/disseminar entendimentos e reco-mendações estabelecidas pelo CGCOP e pelos órgãos de controle,

Art. 1°- Na forma do Anexo I desta Resolução, aprovar Norma Operacional nº 001/2011 destinada a:

Fixar regras de conteúdo e de tramitação de Termos de Referência, bem como fluxos de processos seletivos de contratação de consultoria, no âmbito de projetos de cooperação técnica interna-

Estabelecer fluxos de aprovação de propostas de Documentos de Projeto (Prodoc) e, reforçar o atendimento integral às recomendações dos órgãos de controle.

Årt. 2°- Instar a Secretaria Executiva do CGCOP para zelar pelo cumprimento da citada Norma Operacional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES